

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 530, DE 2003

Cria a embalagem especial de proteção à criança, para medicamentos, produtos químicos ou inflamáveis de uso doméstico que oferecem risco à saúde.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relatora: Deputada NICE LOBÃO

I - RELATÓRIO

O projeto que ora analisamos determina que medicamentos, produtos químicos ou inflamáveis de uso doméstico que ofereçam risco à saúde sejam colocados à venda adaptados em embalagens que protejam as crianças. Considera estas embalagens as elaboradas e construídas de forma a tornar difícil a abertura e o acesso a uma quantidade tóxica do conteúdo para crianças menores de cinco anos.

O art. 2º prevê a autorização pelos órgãos competentes, para a comercialização destes produtos para usos não domésticos em embalagens comuns.

O descumprimento é considerado infração sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor.

Em seguida, concede cento e oitenta dias para que seja feita a adaptação.

O Autor justifica a relevância desta iniciativa pela curiosidade inata das crianças, e à elevada incidência de acidentes domésticos, em especial intoxicações, em crianças de até cinco anos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Deverão pronunciar-se em seguida as Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A preocupação do ilustre Autor é extremamente benéfica para a proteção das crianças. Este tema é um dos recorrentes nesta Casa, tendo sido abordado por diversas outras iniciativas. Uma que está tramitação avançada, de autoria do Deputado Fábio Feldmann, data de 1994.

A mesma onda de acidentes domésticos que motiva a apresentação deste projeto provocou movimentos, tanto do Poder Executivo quanto dos produtores, para promoverem a oferta de produtos em embalagens mais seguras. Já se pode observar algum progresso neste sentido. No entanto, as causas externas, entre as quais se incluem as intoxicações, crescem como causa de internação e morte entre crianças. Os causadores podem ser remédios, detergentes, inseticidas, perfumes, tintas e solventes, alvejantes, entre outros apontados pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox) da Fundação Oswaldo Cruz .

Deste modo, acreditamos que a lei, por trazer a compulsoriedade do cumprimento, ainda é o instrumento que nos tranquilizará a respeito desta questão. Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 530, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada NICE LOBÃO
Relatora